TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIOS PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ E CENTRO EDUCACIONAL MASTER SS LTDA.

São partes no presente Termo de Parceria, de um lado,

(i) ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ- ASSEMPECE , sociedade com sede na cidade de Fortaleza e estado do Ceara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.418.921/0001-80, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes abaixo assinados; e, de outro lado,

(ii) CENTRO EDUCACIONAL MASTER SS LTDA, sociedade com sede na cidade de Fortaleza e Estado do Ceará, localizada à Av. Bezerra de Menezes, 1802, São Gerardo, CEP 60.325-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.413.105/0001-60.

Têm entre si acordado este Termo de Compromisso ("Termo"), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1.1. O presente Termo tem por finalidade estabelecer a parceria entre a (XXXXXX) e o Centro Educacional Master, objetivando a concessão de desconto, pela **PARCEIRA**, nos cursos do Tempo Integral, Ensino Infantil, Fundamental e Médio, conforme **item 1.4** para os empregados/associados (os "Beneficiários") da ASSEMPECE, assim como os dependentes legais dos empregados/associados, sendo certo que o desconto conferido pela **PARCEIRA** não será retroativo e cumulativo a assinatura deste Termo. Cabe a ASSEMPCE, divulgar a abertura dos processos seletivos realizados pelo Colégio.

1.2. A fim de obter o desconto ora acordado, os Beneficiários da ASSEMPECE, , a pedido da **PARCEIRA**, deverão exibir quando da solicitação do desconto descrito acima à **PARCEIRA** o crachá funcional, uma declaração em papel timbrado comprovando o vínculo empregatício/associativo com a ASSEMPECE, , enquanto os dependentes deverão apresentar, além da documentação supra, documento que comprove o necessário parentesco.

1.3. O benefício concedido nos termos do presente convênio não contemplará os alunos provenientes do Col 7 de Setembro, Colégio Christus e Colégio Antares.

1.4. O benefício ora ajustado somente será concedido a aluno veterano da PARCEIRA, após 01 (um) ano de vigência do presente instrumento; já para alunos NOVATOS o benefício constante nesse termo será concedido de forma imediata.

1.5. A ASSEMPECE, não terá qualquer responsabilidade no tocante à relação jurídica que será mantida entre os Beneficiários e a **PARCEIRA**, ficando ajustado que nenhum débito poderá ser descontado da folha de pagamento daqueles. No caso de inadimplemento por parte do Beneficiário, a **PARCEIRA** será a única e exclusiva responsável pela cobrança, que deverá ser feita diretamente dos Beneficiários, sem qualquer envolvimento e/ou responsabilidade da ASSEMPECE, que não figura, em hipótese alguma, como garantidora/fiadora das referidas

relações jurídicas. A ASSEMPECE, não integra a relação contratual estabelecida entre **PARCEIRA** e Beneficiários.

1.6. Os descontos serão concedidos da seguinte forma:

Turno da Manhã – 1º filho terá 20%
2º filho terá 20%
3º filho terá 30%

Turno da Tarde – 1º filho terá 25%
2º filho terá 25%
3º filho terá 35%

Tempo Integral – 10% independente da quantidade de filhos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Constituem obrigações da ASSEMPECE:

(i) Divulgar a concessão do desconto objeto deste Termo através do seu veículo interno de comunicação, transmitindo corretamente as informações previstas neste instrumento e fornecidas pela PARCEIRA aos Beneficiários.
(ii) Agendar uma reunião com os Beneficiários, para que a PARCEIRA possa divulgar os termos do presente convênio, em data a ser definida entre as partes.

2.2 Constituem obrigações da **PARCEIRA**:

(i) Conceder aos Beneficiários o desconto no percentual definido na Cláusula Primeira deste Termo. O desconto incidirá apenas nas mensalidades e não incidirá sobre a matrícula e demais serviços e produtos oferecidos pela escola. O mesmo desconto só terá validade se a mensalidade for paga até o dia 05 (cinco) de cada mês.

(ii) O desconto será válido pelo período de 01(um) ano contemplado pelo contrato firmado entre o Colégio e os Beneficiários do presente instrumento, podendo haver reajustes na porcentagem de descontos nos anos posteriores. Não haverá a continuidade do desconto para os anos posteriores, na hipótese de não ocorrência de matrícula de 05 (cinco) novos alunos oriundos desta parceria em cada ano.

(iii) Fica acordado que os Beneficiários do presente instrumento, apenas poderão matricular seus filhos no início de cada ano letivo, não havendo a possibilidade de matrícula no meio do ano letivo.

(iv) A parceria aqui firmada é válida para as sedes do Colégio Master, situada à Av. Bezerra de Menezes, 1802, São Gerardo; e Colégio Master Sul, situado à Rua Benjamin Moura, 631, Cidade dos Funcionários, Fortaleza-CE.

(v) Não utilizar a marca ou o nome da ASSEMPECE, a qualquer pretexto, sem autorização prévia por

escrito, o que inclui a divulgação da existência deste Termo, devendo se limitar ao questionamento do cliente se empregado/associado da ASSEMPECE, e, quando o cliente enquadrar-se como Beneficiário, sobre as condições do benefício; e

(vi) Atender os Beneficiários conforme os parâmetros previstos na legislação em vigor, em especial, a consumerista, obrigando-se a prestar aos Beneficiários todas as informações pertinentes e relevantes ao desconto oferecido pela **PARCEIRA**, incluindo, mas não se limitando ao prazo de duração do desconto, hipóteses de cancelamento e demais condições deste Termo.

2.3. Constituem obrigações do BENEFICIÁRIO:

(i) Cumprir o regulamento interno do Colégio, especialmente os dispositivos que definem as condições para matrícula e aprovação no processo seletivo;

(ii) Efetivar o pagamento das mensalidades previstas e acordadas até o dia 05 (cinco) de cada mês, sob pena de perder o benefício do desconto no mês referido e, em caso de reincidência, perder, em definitivo, o desconto concedido;

(iii) Apresentar, no ato da matrícula e em cada renovação, documento que demonstre o vínculo com a ASSEMPECE, carteira de identificação acompanhada de declaração da ASSEMPECE, e documento que comprove ser o aluno filho/dependente do Beneficiário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste Termo será por tempo indeterminado, mas a vigência do contrato do Beneficiário e o Colégio terá que ser renovado anualmente iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DENÚNCIA E ENCERRAMENTO

4.1. O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das Partes, mediante aviso prévio, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem a incidência de qualquer ônus, seja a título de compensação ou indenização, para qualquer das Partes.

4.2. No caso de descumprimento de obrigação, pedido ou decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da outra Parte e fraude e dolo, a Parte adimplente poderá resolver o Termo, mediante simples aviso, sem prejuízo de perdas e danos.

4.3. No caso de encerramento do Contrato, para as relações jurídicas já estabelecidas com Beneficiários, enquanto assim figurarem, a **PARCEIRA** garantirá o desconto concedidos até conclusão do curso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ASousa

5.1. Não será devida qualquer remuneração proveniente do presente Termo para quaisquer das Partes.

5.2. As empresas envolvidas são partes independentes, não resultando deste instrumento a constituição ou criação de qualquer sociedade, associação ou qualquer outra espécie de negócio jurídico, que não o expressamente previsto neste Termo.

5.3. O presente Termo não estabelece qualquer vínculo empregatício entre a ASSEMPECE e os funcionários da **PARCEIRA** e vice-versa, respondendo cada Parte por todos os pagamentos de salários, tributos e encargos devidos, sejam trabalhistas, sociais ou previdenciários de seus respectivos funcionários/contratados, não existindo qualquer responsabilidade quanto a tais pagamentos, quer solidária ou subsidiária.

5.4. Se a ASSEMPECE for autuada, notificada, citada ou intimada em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à **PARCEIRA**, seja de que natureza for, assistir-lhe-á o direito a ressarcimento, independentemente do resultado dos processos judiciais ou administrativos, pelo valor das horas que forem despendidas por seus advogados e prepostos, bem como pelas despesas judiciais e administrativas e dos custos em que incorrer, servindo de base para o ressarcimento aqui pactuado a remuneração dos advogados e prepostos da ASSEMPECE. Assistirá ainda à ASSEMPECE, o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da **PARCEIRA**, servindo, para tanto, o presente Termo como título executivo extrajudicial.

5.5. A **PARCEIRA** será a única responsável por todo e qualquer ato ou omissão relacionado às obrigações e compromissos ora assumidos, o que inclui a execução do escopo objeto de desconto, que possa gerar responsabilidade de natureza civil, criminal, tributária, trabalhista, previdenciária ou ambiental, com expressa exclusão de toda a responsabilidade da ASSEMPECE, ainda que subsidiária, arcando com todos os custos, indenizações e compensações decorrentes de sua responsabilidade, tendo em vista que a atuação da ASSEMPECE limita-se à divulgação do desconto nos termos do **Item 2.1** do Termo.

5.6. As Partes se obrigam por si a fazer com que os seus respectivos empregados, colaboradores e/ou contratados mantenham o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, materiais, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais, entre outros, a que as Partes venham a ter acesso em razão deste Termo.

5.7. As Partes não poderão ceder qualquer direito ou obrigação oriunda do presente Termo sem a prévia autorização por escrito da outra Parte.

5.8. Este Termo só poderá ser alterado em qualquer de suas disposições mediante a celebração por escrito de termo aditivo contratual, devidamente assinado por ambas as Partes.

5.9. O presente Contrato substitui todos os entendimentos anteriores havidos entre as Partes com relação ao ora pactuado, tenham sido escritos ou verbais.

ASousa

5.10. Os descontos objeto do presente instrumento somente serão concedidos caso o BENEFICIÁRIO faça a opção pelo vencimento da mensalidade no dia 05 (cinco) de cada mês.

5.11. O benefício objeto do presente instrumento não será concedido na hipótese de o aluno necessitar de profissional itinerante.

CLÁUSULA SEXTA – FORO

6.1. As Partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Fortaleza/CE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, renunciando, expressamente, desde já, a todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

Fortaleza, 17 de Outubro de 2023

Rozangela A. de Sousa

_____

ASSEMPECE

Rozangela Alves de Sousa – Coordenadora

_____

Centro Educacional Master S/S Ltda

Arthur Paes Lima – Diretor Administrativo Financeiro.

Nome:

Testemunhas:

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF: